

Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Mensagem de nº 55/2018.

Rio Largo/AL, 26 de dezembro de 2018.

**À COLEDA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE RIO
LARGO/AL.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Rio Largo,

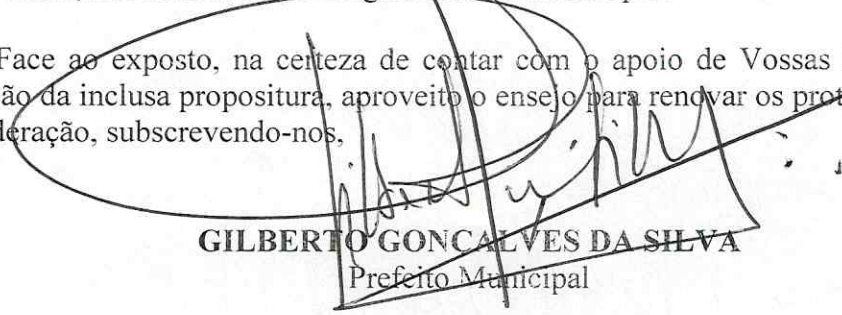
Tenho a honra de submeter para deliberação e apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 55, de 26 de dezembro de 2018, que altera artigos e alíquotas da Lei Municipal nº 1.776, de 29 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Novo Código Tributário do Município de Rio Largo.

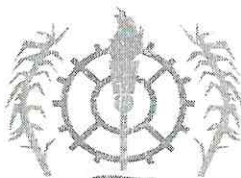
A medida tem por finalidade o ajuste das alíquotas, normas tributárias e valores de taxas e impostos para adequar a realidade econômica e social desta municipalidade, colocando-o em pé de igualdade com municípios de mesma extensão territorial e/ou número de habitantes, pois, como se sabe, a arrecadação própria nos atuais moldes já não atende as demandas e serviços públicos.

Cabe lembrar que em se tratando de alteração legislativa de natureza tributária, urge a necessidade de respeitar ao princípio constitucional da anualidade.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando melhor adequação das normas tributárias à realidade econômica e social do Município de Rio Largo, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos da Lei Orgânica deste Município.

Face ao exposto, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito o ensejo para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,


GILBERTO GONCALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



Rio Largo

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 17.12.18

Presidente

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

**ALTERA OS ARTIGOS 94; 131; 190; 191; 226;
282, 283; ALTERA OS ANEXOS III, VI E VIII;
E CRIA O ANEXO XII, TODOS DA LEI Nº
1.776, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 94 da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 94. A multa de mora, de natureza compensatória, destina-se a compensar o sujeito ativo da obrigação tributária pelo prejuízo suportado em virtude do atraso no pagamento que lhe era devido, e será aplicada na seguinte conformidade:

I - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos, independentemente dos dias de atraso, **20%** (vinte por cento) do valor do tributo atualizado.

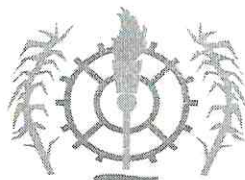
II – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e demais tributos não incluídos no inciso antecedente:

a) 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento).

III - Aplica-se o percentual da multa de mora sobre o valor do tributo ou contribuição devido, atualizado monetariamente.

Art. 2º - O art. 131 da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131. Na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista constante do art. 121, o imposto será calculado sobre o preço do serviço, deduzidas as parcelas correspondentes:



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

I - ao valor dos materiais adquiridos de terceiros, efetivamente empregados, que tenham se incorporado definitivamente a obra ou imóvel, quando fornecidos pelo prestador dos serviços;

II - ao valor das subempreitadas já tributadas, no Município, pelo imposto.

§ 1º. A dedução dos valores de que trata este artigo será feita mediante a apresentação dos documentos fiscais correspondentes aos materiais empregados e das subempreitadas executadas, onde conste expressamente em cada documento fiscal as seguintes informações:

- a) A obra ou imóvel para onde se destina o material fornecido e o valor dedutível para o ISS;
- b) A obra ou imóvel objeto da subempreitada e o valor dedutível para o ISS;
- c) O número da matrícula da obra no INSS.

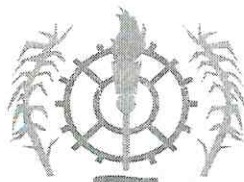
§2º. Para efeito do disposto no “caput” deste artigo, não são dedutíveis do preço dos serviços:

I - Os materiais:

a) utilizados pelo construtor e passíveis de remoção da obra, tais como: barracões, alojamentos de empregados e respectivos utensílios, madeiras, ferragens, pregos, instalações elétricas, usados na confecção de tapumes, andaimes, escoras, torres, similares, equipamentos como: formas de concreto, ferramentas, máquinas, motores, veículos, bombas, guindastes, balancins e equipamentos de segurança;

II - Adquiridos:

- a) através de recibos, nota fiscal de venda ao consumidor ou, ainda, aqueles cuja aquisição não esteja comprovada pela primeira via da nota fiscal emitida pelo vendedor;
- b) através de nota fiscal em que não conste a perfeita identificação do emitente e do destinatário;
- c) adquiridos e/ou utilizados após a emissão da nota fiscal de serviços da qual foi efetuado o abatimento;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

d) quaisquer outros materiais ou equipamentos utilizados na construção e que não se integrem a mesma.

§ 3º. O contribuinte ou responsável pelo imposto devido na prestação dos serviços referentes aos itens 7.02 e 7.05 da lista do art. 121, poderá optar pela dedução de materiais e subempreitadas, sem a necessidade do cumprimento dos requisitos determinados pelos §§ 1º e 2º do artigo 131, através da utilização de percentual fixo de dedução, englobando material e subempreitada conforme o seguinte:

a) item 7.02 da lista anexa, exceto recapeamento asfáltico e pavimentação – 30% (trinta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço;

b) item 7.05 da lista anexa, exceto recapeamento asfáltico e pavimentação – 30% (trinta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

c) Recapeamento Asfáltico e Pavimentação – 40% (quarenta por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

d) Terraplenagem – 10% (dez por cento) de dedução total, englobando subempreitada e material, sobre o preço do serviço.

§4º. O Poder Executivo Municipal poderá disciplinar em Decreto formas complementares de controle e operacionalidade do disposto neste artigo.

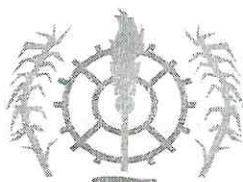
Art. 3º - O art. 190 da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 190. O imposto será calculado aplicando-se as seguintes alíquotas:

I – Imóveis prediais – 1% (um por cento);

II – Imóveis territoriais – 2% (dois por cento).

§1º. Nas glebas, assim entendidas as quadras, residenciais ou não, nas quais não foi efetuado o micro-parcelamento, a alíquota do Imposto



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Territorial Urbano fica fixada em 2,5 % (dois e meio por cento), independente da zona em que se situam.

§2º. O zoneamento urbano do Município será definido na mesma Lei que tratar da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção.

§3º. Enquanto não definidos os novos valores da Planta de Valores Genéricos e Tabela de Preços de Construção, ficam considerados os ora praticados pela Fazenda Municipal.

Art. 4º - O art. 191 da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 191. O imposto será pago na forma, local e prazos definidos em regulamento, observando-se que:

I - terá o desconto de até 30% (trinta por cento), em 3 (três) parcelas;

II - poderá ser dividido em até 12 (doze) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 50,00 (cinquenta) reais;

III - o contribuinte só terá direito ao desconto do inciso I, deste artigo, se estiver quite com a Fazenda Pública Municipal.

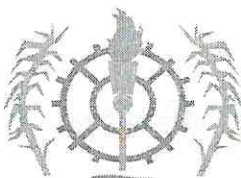
§1º. Todas as expedições de alvarás de desmembramento, loteamentos, remembramentos e bem assim atestados de “habite-se” para edifícios somente serão liberados quando:

a) alvarás de desmembramentos e loteamentos - quando da quitação plena do IPTU da área a ser fracionada;

b) remembramento - quando da quitação plena do IPTU incidente sobre as unidades imobiliárias a serem remembradas;

c) habite-se de edifícios ou edificações - quando da quitação plena das parcelas do IPTU do imóvel territorial onde foi construído o edifício ou edificação, e assim como da quitação do imposto devido pela prestação dos serviços na sua construção;

d) no processo de expedição do “habite-se”, constatando-se a falta de recolhimento do ISS relativo à execução das atividades prestacionais, o



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

proprietário da obra será responsável pelo pagamento de referido imposto.

Parágrafo único. Isenta-se do disposto na alínea “d”, do parágrafo 1º, deste artigo, a obrigação com respeito ao ISS no caso de imóveis nos quais pessoa física seja titular da propriedade, do domínio útil, da posse por natureza ou acessão física.

Art. 5º - O art. 282 da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 282. O contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título de imóveis prediais e/ou territoriais, situados em logradouros públicos ou particulares onde o Município mantenha quaisquer dos serviços a que alude o artigo antecedente.

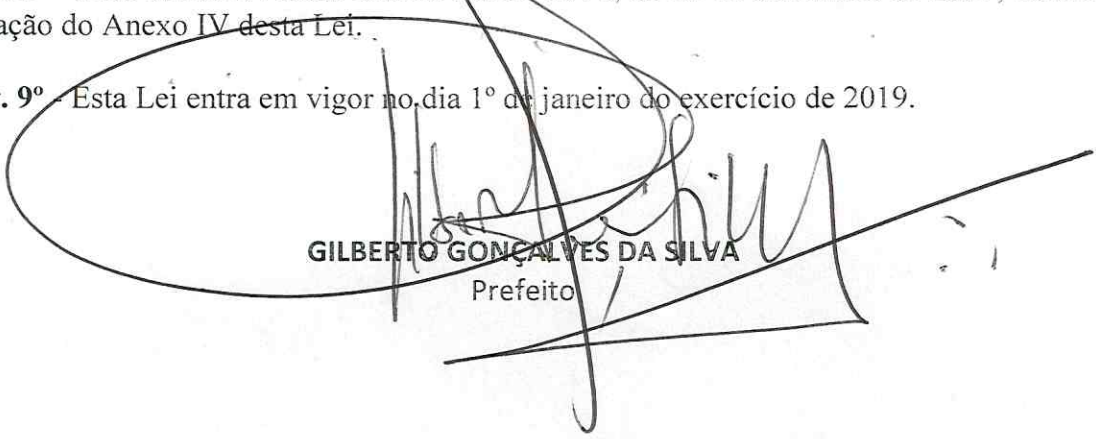
Art. 6º - O art. 283 da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

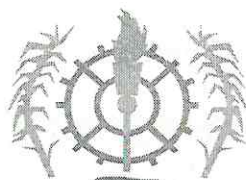
Art. 283. Os serviços compreendidos nos incisos I, II, II do Art. 281, serão calculados para efeito de cobrança da respectiva taxa conforme o determinado pelo anexo VIII a esta Lei.

Art. 7º - Os Anexos III, VI e VIII da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, passam a vigorar com as redações dos Anexos I, II e III desta Lei, respectivamente.

Art. 8º - Fica criado o Anexo XII da Lei nº 1.776, de 29 de dezembro de 2017, com a redação do Anexo IV desta Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro do exercício de 2019.


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

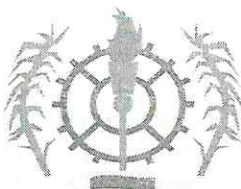
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO I

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DOS
MEIOS DE PUBLICIDADE**

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	RS
I	LETREIRO – Animação: Estático – Dimensões até 10 m²	Por ano	60,00
II	LETREIRO – Animação: Estático – Dimensões de 10 m² à 20 m²	Por ano	80,00
III	LETREIRO – Animação: Estático – Dimensões de 20 m² à 30 m²	Por ano	100,00
IV	LETREIRO – Animação: Estático – Dimensões acima de 30 m²	Por ano	120,00
V	LETREIRO – Animação: Dinâmico – Dimensões até 10 m²	Por ano	60,00
VI	LETREIRO – Animação: Dinâmico – Dimensões de 10 m² à 20 m²	Por ano	80,00
VII	LETREIRO – Animação: Dinâmico – Dimensões de 20 m² à 30 m²	Por ano	100,00
VIII	LETREIRO – Animação: Dinâmico – Dimensões acima de 30 m²	Por ano	120,00
IX	OUTDOOR/PLACA - Animação: Estático – Dimensões até 7 m²	Por ano	200,00
X	OUTDOOR/PLACA - Animação: Estático – Dimensões de 7 m² a 30 m²	Por ano	500,00
XI	OUTDOOR/PLACA - Animação: Estático – Dimensões de 30 m² a 50 m²	Por ano	700,00
XII	OUTDOOR/PLACA - Animação: Estático – Dimensões de 50 m² a 80 m²	Por ano	1.300,00
XIII	OUTDOOR/PLACA - Animação: Estático – Dimensões de 80 m² a 130 m²	Por ano	1.500,00
XIV	OUTDOOR/PLACA - Animação: Estático – Dimensões acima de 130 m²	Por ano	2.000,00
XV	OUTDOOR/PLACA - Animação: Dimensões – Dimensões de 7 m² a 30 m²	Por ano	200,00
XVI	OUTDOOR/PLACA - Animação: Dimensões – Dimensões de 30 m² a 50 m²	Por ano	500,00
XVII	OUTDOOR/PLACA - Animação: Dimensões –	Por ano	700,00



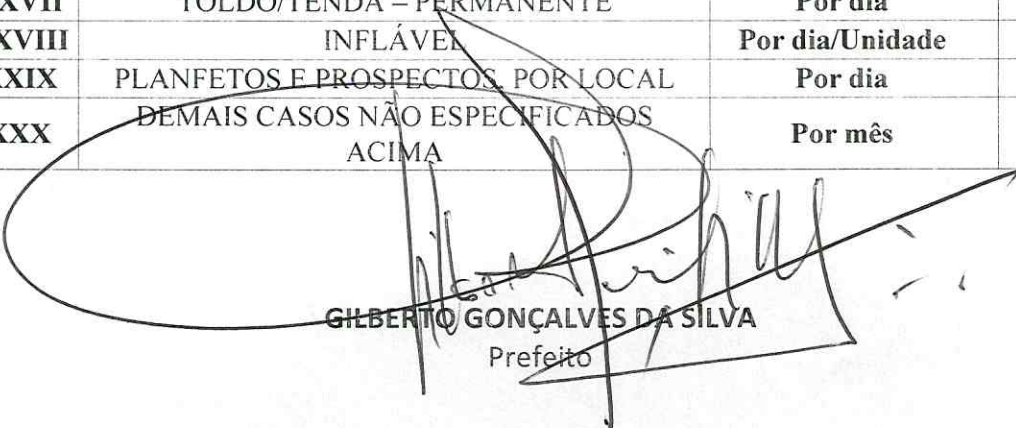
Rio Largo

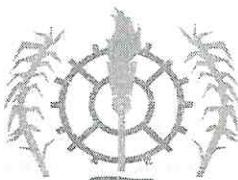
ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

	Dimensões de 50 m² a 80 m²		
XXVIII	OUTDOOR/PLACA - Animação: Dimensões – Dimensões de 50 m² a 130 m²	Por ano	1.300,00
XIX	OUTDOOR/PLACA - Animação: Dimensões – Dimensões acima de 130 m²	Por ano	2.000,00
XX	PELICULA/PINTURA – Transporte público	Por veículo/ano	200,00
XXI	EQUIPAMENTO – Comercio ambulante	Por equipamento/ano	30,00
XXII	FAIXA OU BANNER – Divulgação Externa	Por unidade	20,00
XXIII	PROPAGANDA SONORA – Estabelecimento fixo	Por veículo/ano	40,00
XXIV	PROPAGANDA SONORA – Veículo com propulsão humana	Por veículo/mês	20,00
		Por veículo/ano	60,00
XXV	PROPAGANDA SONORA – Veículo automotor	Por veículo/mês	50,00
		Por veículo/ano	200,00
XXVI	TOLDO/TENDA – PROVISÓRIO	Por dia	10,00
XXVII	TOLDO/TENDA – PERMANENTE	Por dia	10,00
XXVIII	INFLÁVEL	Por dia/Unidade	30,00
XXIX	PLANFETOS E PROSPECTOS, POR LOCAL	Por dia	10,00
XXX	DEMAIS CASOS NÃO ESPECIFICADOS ACIMA	Por mês	40,00


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

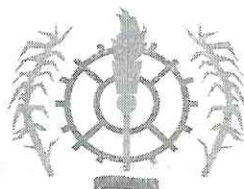
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO II

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, LOTEAMENTOS E HABITE-SE

ESPECIFICAÇÃO	RS
01: Construção, Reforma e Ampliação de prédios e residências por m²	
a) de 001 a 050	5,00
b) de 051 a 100	6,50
c) de 101 a 150	7,50
d) de 151 a 200	8,50
e) de 201 a 250	9,50
f) de 251 a 300	10,50
g) acima de 301	11,50
02: Construção, Reforma e Ampliação de prédios ã residenciais por m²	
a) de 001 a 050	7,00
b) de 051 a 100	8,00
c) de 101 a 150	9,00
d) de 151 a 200	10,00
e) de 201 a 250	11,00
f) de 251 a 300	12,00
k) acima de 301	13,00
03: Reforma e reparos de prédios residenciais por m²	6,00
04: Reformas e reparos de prédios comerciais por m²	7,00
05: Construção de muro, por metro linear	6,00
06: Demolição de prédios, por m²	6,00
07: Para execução de levantamento de loteamento e terrenos p/100m² ou fração	
a) por terreno até 30.000 m², a cada 100 m²	200,00
b) pelo que exceder 30.000 m², a cada 100 m²	250,00
08: Desmembramentos e Loteamentos, por m²	
a) de 001 a 125	250,00
b) de 126 a 200	200,00
c) de 201 a 250	150,00
d) de 251 a 300	100,00
e) acima de 301	50,00
09: Aprovação de Arruamentos:	
a) Com meio fio e linha d'água, por metro linear	12,00
b) Com toda a infra-estrutura básica, por metro linear.	15,00
10: Vistoria para comprovar condições de habitabilidade "habite-se"	
10.01 – Residencial, por m²:	



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

a) de 001 a 050	5,00
b) de 051 a 100	7,50
c) de 101 a 150	9,00
d) de 151 a 200	11,00
e) de 201 a 250	12,50
f) de 251 a 300	14,00
g) acima de 301	16,00

10.02 - Comercial e Mista, por m²:

a) de 001 a 050	20,00
b) de 051 a 100	23,00
c) de 101 a 150	26,00
d) de 151 a 200	29,00
e) de 201 a 250	32,00
f) de 251 a 300	35,00
k) acima de 301	38,00

11: Regularização de Habite-se, por m²:

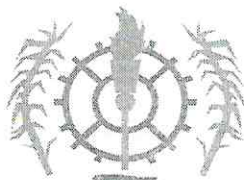
a) residencial	18,00
b) não residencial	22,00

12: Taxas Diversas:

a) Segunda via de Alvará de Construção e Habite-se	R\$100,00
--	-----------


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA

Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO III *OK*

**TAXA DE COLETA, TRANSPORTE E/OU DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS
SÓLIDOS URBANOS**

01 – RESIDENCIAIS:

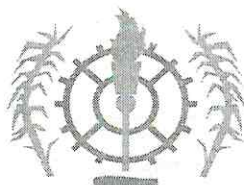
Faixas por área de construção	Valores em R\$ por m²		Somatório
	Coleta/Transporte	Destinação Final	
1ª : de 0 até 60 m²	40,00	20,00	60,00
2ª : de 60,01 até 100 m²	50,00	30,00	80,00
3ª : de 100,01 até 200 m²	70,00	50,00	120,00
4ª : de 200,01 até 300 m²	100,00	100,00	200,00
5ª : de 300,01 até 400 m²	150,00	120,00	270,00
6ª : de 400,01 até 500 m²	210,00	140,00	350,00
7ª : Acima de 500,01 m²	240,00	160,00	400,00

02 - COMERCIO E SERVIÇOS:

Faixas por área total do imóvel	Valores em R\$ por m²		Somatório
	Coleta/Transporte	Destinação Final	
1ª : de 0 até 60 m²	50,00	30,00	80,00
2ª : de 60,01 até 100 m²	70,00	50,00	120,00
3ª : de 100,01 até 200 m²	100,00	100,00	200,00
4ª : de 200,01 até 300 m²	150,00	120,00	270,00
5ª : de 300,01 até 400 m²	210,00	140,00	350,00
6ª : de 400,01 até 500 m²	240,00	160,00	400,00
7ª : Acima de 500,01 m²	280,00	220,00	500,00

03 - INDÚSTRIAS:

Faixas por área total do imóvel	Valores em R\$ por m²		Somatório
	Coleta/Transporte	Destinação Final	
1ª : de 0 até 200 m²	500,00	200,00	700,00
2ª : de 200,01 até 300 m²	1000,00	800,00	1800,00
3ª : de 300,01 até 500 m²	2000,00	1500,00	3500,00
4ª : de 500,01 até 1000 m²	4000,00	2500,00	6500,00
5ª : Acima de 1000,01 m²	6500,00	4500,00	11000,00



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL - CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

04 - ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR):

Faixas por área de construção	Valores em R\$ por m ²		Somatório
	Coleta/Transporte	Destinação Final	
1ª : de 0 até 350 m ²	1000,00	1000,00	2000,00
2ª : de 351 até 750 m ²	2000,00	2000,00	4000,00
3ª : acima de 750 m ²	2500,00	2500,00	5000,00

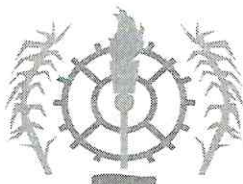
05 - TERRITORIAL:

Faixas por área total do imóvel	Valores em R\$ por m ²		Somatório
	Coleta/Transporte	Destinação Final	
1ª : de 0 até 90 m ²	40,00	20,00	60,00
2ª : de 91 até 120 m ²	50,00	30,00	80,00
3ª : de 121 até 200 m ²	70,00	50,00	120,00
4ª : de 201 até 350 m ²	100,00	100,00	200,00
5ª : acima de 350 m ²	150,00	120,00	270,00

06 - OUTROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE:

Faixas por área de construção	Valores em R\$ por m ²		Somatório
	Coleta/Transporte	Destinação Final	
1ª : de 0 até 200 m ²	1000,00	1000,00	2000,00
2ª : de 201 até 350 m ²	2000,00	2000,00	4000,00
3ª : acima de 350 m ²	2500,00	2500,00	5000,00


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PROJETO DE LEI Nº 55, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018

ANEXO IV

**TABELA PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS REFERENTES À
FISCALIZAÇÃO E CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS DE TRANSPORTE**

I – TÁXI

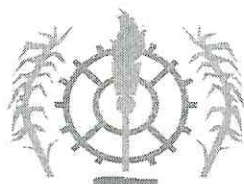
SERVIÇO	VALOR
Licença anual (Alvará de circulação)	R\$ 75,00
Inspeção veicular (vistoria)	R\$ 50,00
Baixa de veículo	R\$ 49,90
Inclusão de veículo	R\$ 99,75
Transferência de permissão de Pessoa Física	R\$ 2.500,00
Permissão de motorista auxiliar	R\$ 9,90
2ª via de Carteira de Permissionário ou Motorista auxiliar	R\$ 9,90

II – TRANSPORTE URBANO / TRANSPORTE COMPLEMENTAR

SERVIÇO	VALOR
Licença anual (Alvará de circulação)	R\$ 100,00
Inspeção veicular (vistoria)	R\$ 75,00
Baixa de veículo	R\$ 49,90
Inclusão de veículo	R\$ 99,75
Transferência de permissão de Pessoa Física	R\$ 58,00
Permissão de motorista auxiliar	R\$ 14,90
2ª via de Carteira de Permissionário ou Motorista auxiliar	R\$ 14,90
Declaração diversa	R\$ 19,90
Autorização para viagens eventuais	R\$ 29,90

III – TRANSPORTE ESCOLAR

SERVIÇO	VALOR
Licença anual (Alvará de circulação)	R\$ 100,00
Inspeção veicular (vistoria)	R\$ 75,00
Baixa de veículo	R\$ 49,90
Inclusão de veículo	R\$ 99,75
Transferência de permissão de Pessoa Física	R\$ 58,00
Permissão de motorista auxiliar	R\$ 14,90
2ª via de Carteira de Permissionário ou Motorista auxiliar	R\$ 14,90
Declaração diversa	R\$ 19,95



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes

Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000

Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

IV – TURISMO / FRETAMENTO

SERVIÇO	VALOR
Licença anual (Alvará de circulação)	R\$ 125,00
Inspeção veicular (vistoria)	R\$ 100,00
Baixa de veículo	R\$ 74,90
Inclusão de veículo	R\$ 99,75
Transferência de permissão de Pessoa Física	R\$ 99,90
Permissão de motorista auxiliar	R\$ 29,90
2ª via de Carteira de Permissionário ou Motorista auxiliar	R\$ 29,90
Declaração diversa	R\$ 19,95
Autorização para viagens eventuais	R\$ 49,90

V – MOTOTAXI / MOTOFRETE

SERVIÇO	VALOR
Licença anual (Alvará de circulação)	R\$ 50,00
Inspeção veicular (vistoria)	R\$ 9,90
Baixa de veículo	R\$ 49,90
Inclusão de veículo	R\$ 49,90
Transferência de permissão de Pessoa Física	R\$ 49,90
Permissão de motorista auxiliar	R\$ 9,90
2ª via de Carteira de Permissionário ou Motorista auxiliar	R\$ 9,90
Declaração diversa	R\$ 19,95

VI – DIVERSOS

SERVIÇO	VALOR
Violação/Substituição de adesivo (vistoria)	R\$ 199,00
Estada de veículo (diária)	R\$ 29,90
Estada de moto ou ciclomotor (diária)	R\$ 19,90
Taxa de apreensão de veículo não autorizado	R\$ 587,75
Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito - BOAT (Laudo Técnico)	R\$ 149,90
2ª via de BOAT	R\$ 14,90
Apoio viário a eventos	R\$ 49,90
Taxa de Guincho	R\$ 130,00


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito